LEI Nº 23/1981

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A COPEL, PARA ELETRIFICAÇÃO AO LONGO DA BR-116, DO POSTO ALPINO AO POSTO FISCAL, E DAR PROCURAÇÃO À MESMA, POR CONTA DA QUOTA DO ICM, QUE CABE AO MUNICÍPIO, PARA PAGAMENTO DOS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DO CONVÊNIO CELEBRADO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar CONVÊNIO com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para eletrificação na BR-116, do Posto Alpino até o Posto Fiscal.

Art. 2º Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar procuração à COPEL, por conta da quota do ICM, que cabe ao Município, para pagamento dos encargos financeiros fixados no Convênio celebrado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 21 de dezembro de 1981.

Elerian do Rocio Zanetti
Prefeito Municipal